

CONTRATO DE PROJETO

Adaptação e desenvolvimento do projeto de execução dos
edifícios 5, 6, 9, 21 e 30 não reabilitados do Cerco do Porto
(SE.001.2020.036)

entre

Primeira: CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por Fernando Francisco Barbosa Pinto, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «contraente público»;

e

Segunda: José Gigante – Arquitecto Lda., com sede social na Rua D. António Barroso, n.º 289, pessoa coletiva n.º 504019007, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2ª Secção sob o mesmo número, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), aqui representada por José Manuel dos Santos Gigante, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar;

doravante identificada como «Projetista»;

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de julho de 2020, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento de ajuste direto para a formação do contrato de adaptação e desenvolvimento do projeto de execução dos edifícios 5, 6, 9, 21 e 30 não reabilitados do Cerco do Porto;
- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada na rubrica «Habitação Social» e tem o número de compromisso 202000003483;

- c) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação da Proposta, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de julho de 2020, o contraente público adjudicou ao *projetista* a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- d) O *projetista* fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada dos serviços, objeto do contrato;
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1.- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo *projetista*, dos serviços para a adaptação e desenvolvimento do projeto de execução dos edifícios 5, 6, 9, 21 e 30 não reabilitados do Cerco do Porto, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do *projetista* e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º

(Prazo)

1.- O *projetista* obriga-se a concluir a execução dos serviços inerentes no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** de calendário contados da data da adjudicação;

2.- Os serviços de assistência técnica serão prestados até à data da receção provisória da obra, ou, no caso de a mesma ser executada por intermédio de mais do que uma empreitada, até à data da receção provisória da última empreitada.

3.- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do *Projetista* devidamente fundamentado.

Artigo 3.º

(Preço)

1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de € **9.900,00 (nove mil e novecentos euros)**.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4.º

(Condições de pagamento)

1.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

2.- No âmbito da execução do presente contrato, o *projetista* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Artigo 5.º

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Artigo 6.º

(Equipa de projeto)

1.- A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2.- A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:

- a) **Coordenador de projeto** – _____, arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos Portugueses e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- b) **Autor do projeto de arquitetura** – _____, arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos Portugueses e titular da Cédula Profissional n.º 1 _____.

- c) **Autor do projeto de estruturas, escavações e contenção periférica –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- d) **Autor do projeto de Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- e) **Autor do projeto de Instalação de Gás –** _____, engenheira técnica, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- f) **Autor do projeto de instalações e equipamentos elétricos –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- g) **Autor do projeto de instalações de ventilação mecânica e exaustão de fumos –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- h) **Autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- i) **Autor do plano de gestão de resíduos de construção e demolição –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- j) **Autor do plano de segurança e saúde em fase de projeto –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- k) **Autor do projeto de instalações e equipamento solar térmico –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;
- l) **Autor do estudo de condicionamento acústico e de verificação do comportamento térmico –** _____, engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º _____;

3.- A equipa de projeto, para os efeitos previstos na lei, dispõe dos seguintes seguros de responsabilidade civil:

- a) Seguro de responsabilidade civil profissional os membros inscritos na Ordem dos Arquitetos – Secção Regional do Norte, com o n.º de apólice _____ da companhia de seguros Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com capital seguro de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____;

- b) Seguro de responsabilidade civil profissional para os membros inscritos na Ordem dos Engenheiros, com o n.º de apólice _____, da companhia de seguros Ageas, S.A., com capital seguro de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____
Cédula Profissional n.º _____;
- c) Seguro de responsabilidade civil profissional para os membros inscritos na Ordem dos Engenheiros Técnicos, seguro n.º _____, da companhia de seguros Tranquilidade, S.A, com capital seguro de € 10.000,00 (dez mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____
Cédula Profissional n.º _____;
- d) Seguro de responsabilidade civil profissional para os membros inscritos na Ordem dos Engenheiros, com o n.º de apólice _____, da companhia de seguros Ageas, S.A., com capital seguro de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____,
Cédula Profissional n.º _____;
- e) Seguro de responsabilidade civil profissional para os membros inscritos na Ordem dos Engenheiros, com o n.º de apólice _____, da companhia de seguros Ageas, S.A., com capital seguro de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____
Cédula Profissional n.º _____;
- f) Seguro de responsabilidade civil profissional para os membros inscritos na Ordem dos Engenheiros, com o n.º de apólice _____, da companhia de seguros Ageas, S.A., com capital seguro de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por membro, sinistro e anuidade – Pessoa Segura: _____
Freitas, Cédula Profissional n.º _____;

Artigo 7.º

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *projetista*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *projetista*, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *projetista* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *projetista*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 8.º

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *projetista*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *projetista* rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 9.º

(Caução)

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 10.º

(Liberação da caução)

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 11.º

(Gestor do contrato)

1.- O contraente público designa o senhor José António Ferreira, colaborador da empresa, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O contraente público poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao *projetista*, substituir o gestor do contrato.

Artigo 12.º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o *projetista*, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@domussocial.pt ;
- b) Segunda outorgante e aqui *projetista*: geral@josegigante.pt ;

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 13.º

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1.- O *projetista* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *projetista* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *projetista* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *projetista* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *projetista* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *projetista* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *projetista* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa

afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *projetista* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *projetista*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *projetista* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 14.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Artigo 15.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º

(Despesas do contrato e encargos do projetista)

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do *projetista*.

2.- Constituem encargo do *projetista* as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 17.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da aposição das assinaturas eletrônicas.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante aposição de assinaturas eletrônicas.

FERNANDO
FRANCISCO
BARBOSA PINTO

Assinado de forma digital por
FERNANDO FRANCISCO
BARBOSA PINTO
Dados: 2020.07.30 18:16:05
+01'00'

Assinado por : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS
GIGANTE

Data: 2020.08.04 23:51:32+01'00'

